GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0703761/2018			
PA COPAM Nº: 08424/2006/002/2017		**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Jorge Fukuda	**CNPJ:**	605.877.688-00
EMPREENDIMENTO:	Lote 65 -PADAP (Matr: 11.534)	**CNPJ:**	605.877.688-00
MUNICÍPIO(S):	Rio Paranaíba	**ZONA:**	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semi perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	LAS - RAS	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	0
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Pulo Guilherme Furtado	NºART 4554349	Nº CTF/AINDA-IBAMA 5993229

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Millene Torres de Oliveira Técnica ambiental	1.368.463-4	Millene Torres de Oliveira Técnico Ambiental DREG - SUPRAM TMAP MASP 1.368.463-4
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SUPRAM TMAP

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0703761/2018

O empreendimento Lote 65 -PADAP (Matr: 11.534) atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Rio Paranaíba- MG. Em 05/07/2018 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 8424/2006/002/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura conduzida numa área de 130 ha destinada ao plantio rotacionado de milho, soja e café; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo conduzida em uma área de 5 ha e 15 cabeças; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção anual de 150 ton/ano realizando apenas a secagem do café; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com dimensão de 1,5 há e horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) conduzida em uma área de 80 há destinado ao plantio rotacionado de cenoura, alho e batata. As atividades mencionadas são conduzidas em 258,3398 ha de área total, sendo 227 ha de área útil.

Em relação à regularização do uso/consumo de recursos hídricos, foi informado a existência de 1 processos de outorga coletiva (encontra-se em área de conflito) referentes a captações em barramento na sub-bacia do Rio São João: portaria n° 292/2014 (outorga válida até 26/02/2019) destinada ao consumo humano, dessedentação de animais, consumo agroindustrial e irrigação com vazão outorgada de 50 l/s e 1 certidão de uso insignificante para captação de água em surgência destinada ao consumo humano, lavagem de veículos e dessedentação animais (válida até 02/06/2021) e vazão autorizada de 9m³/dia.

Como principais impactos inerentes a atividade agrossilvipastoril, devidamente registrados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos. Quanto aos resíduos sólidos: lixo doméstico, plástico, papel e vidro são destinado a rede coletora da Prefeitura Municipal de São Gotardo; vasilhames, filtros de óleo, material contaminado e lama de fundo da caixa são coletados pela empresa Pró-Ambiental Tecnologia Ltda.; embalagens de defensivos agrícolas são direcionados ao posto de recebimento na cidade de São Gotardo - ADICER. Os efluentes líquidos gerados são: efluentes sanitários que são direcionados a caixas sépticas e posteriormente aos sumidouros e os efluentes gerados pela lavagem de máquinas são destinadas a caixa separadora de água e óleo. Em relação a emissão atmosférica, tem-se a emissão de CO (monóxido de carbono) oriundos da secagem do café, realizado pela queima de lenha adquirida de terceiros. Vale ressaltar que trata-se de lenha oriunda de floresta plantada e devidamente registrada em órgão competente. O empreendimento em voga não realiza a lavagem do café, apenas a secagem.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3155504-826D.4DAE.C0BD.E635.A3CE.C94E.CEE1.965B (Lote 65 do PADAP – Matr. 11.534) com área de reserva legal declarada de 21,9324 ha, não obedecendo, portanto, o percentual de 20% preconizados pelo código florestal, estando, dessa forma, a quantitativo de reserva legal deficitário (29,8724 há) compensado na propriedade Fazenda Goiabeira (4.500 e 4.499 – município de Serra do Salitre) CAR recibo número MG-3166808-863C.1A7E.A9B4.4C0F.80F7.4588.054D. Foi informado que a área de preservação permanente - APP encontra-se devidamente isolada por cercamento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento (Lote 65 do PADAP – Matr. 11.534, para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) no município de Rio Paranaíba-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Lote 65 - PADAP (Matr: 11.534)"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Lote 65 - PADAP (Matr: 11.534)"

1. SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas exploradas com as culturas anuais e horticultura(1,2,3)	**pH**, **N** (Nitrogênio), **K** (Potássio), **P** (Fósforo), **Ca** (Cálcio), **Mg** (Magnésio), **S** (Enxofre), **Na** (Sódio), **Al** (Alumínio), **CTC**, **Matéria Orgânica** e **Saturação de Bases**. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme "*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20*" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1° ano, no 5° ano e no 10° ano da vigência da licença ambiental (até o 20° dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente,

acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4° da Deliberação Normativa COPAM n° 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

Métodos de análise: Conforme "*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.*

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				**Transportador**		**Disposição final**					**Obs.**
							Empresa responsável				
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004[1]	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma[2]	Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.